



Programa do procedimento de hasta pública com prévia qualificação para adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria do Centro de Artes Villa Portela, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

O presente programa do procedimento de hasta pública com prévia qualificação foi aprovado por despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 16 de junho de 2025, no uso das competências previstas nas alíneas g) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, pelas alíneas c) e p) do ponto 1 da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, alterada e republicada pela deliberação n.º 161/22, de 22 de fevereiro, com as alterações aprovadas pela deliberação n.º 482/22, de 17 de maio, conforme edital n.º 99/2022, de 24 de maio, e rege-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Programa do Procedimento estabelece as condições relativas à hasta pública com prévia qualificação para adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria do Centro de Artes Villa Portela, doravante designada por Cafetaria, sita na Vila Portela, Largo da República, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por uma única vez, por igual período.
2. A atividade económica a desenvolver na Cafetaria deve compreender um dos seguintes ramos: 56301 (Cafés); 56302 (Bares); 56303 (Pastelarias e casas de chá); 56304 (Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, exceto itinerantes).
3. A Cafetaria a que se refere o n.º 1 e melhor identificada e representada nos Anexos I e II ao presente Programa do Procedimento, que dele fazem parte integrante, reparte-se por uma área pública, com 103,05 m² (sala de cafetaria e instalações sanitárias), uma área útil total de 26,88 m² (cozinha com a área útil de 21,20 m² e despensa/arrumos com a área útil de 5,68 m²) e, ainda, uma área de esplanada descoberta de 52,50 m², encontrando-se apetrechada com o equipamento arrolado no Anexo III.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante e órgão com competência para a decisão de adjudicação

1. A entidade adjudicante da cessão de exploração é o Município de Leiria, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, na qualidade de proprietário do prédio urbano localizado na Vila Portela, em Leiria, descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 3267 da Freguesia de Leiria e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9198 da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, no qual se integra a Cafetaria identificada na cláusula anterior.
2. O órgão com competência para a decisão de adjudicação da cessão de exploração é o Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas nas alíneas g) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, pelas alíneas c) e p) do ponto 1 da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, alterada e republicada pela deliberação n.º 161/22, de 22 de fevereiro, com as alterações aprovadas pela deliberação n.º 482/22, de 17 de maio, conforme edital n.º 99/2022, de 24 de maio.

Cláusula 3.ª | Procedimento

O procedimento de adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria compreende duas fases:

- a) Prévia Qualificação, que se rege pelas cláusulas 12.ª a 23.ª, e

b) Hasta Pública, que se rege pelas cláusulas 24.^a a 31.^a.

Cláusula 4.^a | Critério de adjudicação

O critério de adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria é o da licitação de valor mais elevado, no âmbito da hasta pública a realizar na sequência da prévia qualificação dos candidatos.

Cláusula 5.^a | Visita à Cafetaria do Centro de Artes Villa Portela

1. A Cafetaria pode ser visitada por qualquer interessado, até ao dia 04 de julho de 2025, todos os dias úteis, no horário das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30, desde que o requeira, através de comunicação eletrónica para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis, relativamente à data pretendida.
2. Na resposta ao requerente é indicado o dia e a hora da visita à Cafetaria, que decorrerá na presença de um trabalhador municipal.
3. Decorrido o prazo para a visita à Cafetaria, independentemente de ter sido ou não realizada pelos interessados, nada mais pode ser reclamado por estes quanto ao seu estado de conservação ou outro vício que a desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina.

Cláusula 6.^a | Consulta de elementos

Todos os elementos sobre a Cafetaria estão disponíveis para consulta no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.

Cláusula 7.^a | Esclarecimentos e retificações relativamente às peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a retificação de erros e omissões destas, devem ser solicitados pelos interessados, através de comunicação eletrónica para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até ao 5.º (quinto) dia útil, contado da data da última publicação do Edital, a que se refere a cláusula 41.^a, devendo o mesmo oferecer resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
2. Os esclarecimentos e retificações mencionados no número anterior fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo divulgados no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt, junto àquelas.

Cláusula 8.^a | Candidatos

Podem apresentar candidaturas ao procedimento de hasta pública com prévia qualificação para adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria, pessoas singulares maiores de idade e pessoas coletivas, que não se encontrem inibidas nos termos do disposto no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II | JÚRI DO PROCEDIMENTO

Cláusula 9.^a | Composição do Júri do Procedimento

1. O Júri do Procedimento é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.



2. Antes do início de funções, os membros do Júri subscrevem a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo que consta do Anexo IV ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.
3. O Júri do Procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao da última publicação do Edital a que se refere a cláusula 41.ª.
4. O Júri do Procedimento pode, a todo o tempo, propor ao Presidente da Câmara Municipal a designação de um secretário de entre os trabalhadores da entidade adjudicante, o qual deve subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo que consta do Anexo IV ao presente Programa do Procedimento.

Cláusula 10.ª | Competências do Júri do Procedimento

1. São competências do Júri do Procedimento:

- a) Avaliar, pontuar e classificar as candidaturas apresentadas, nos termos das cláusulas 15.ª a 19.ª;
- b) Elaborar o relatório preliminar, de acordo com o previsto na cláusula 22.ª;
- c) Apreciar as pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia;
- d) Elaborar o relatório final, de acordo com o previsto na cláusula 23.ª, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, e enviá-lo ao Presidente da Câmara Municipal ;
- e) Verificar os documentos previstos no n.º 2 da cláusula 25.ª apresentados pelos participantes no ato público (praça);
- f) Excluir os participantes que não apresentem os documentos previstos no n.º 2 da cláusula 25.ª;
- g) Prestar os esclarecimentos solicitados nos termos da cláusula 27.ª;
- h) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- i) Apreciar e decidir as reclamações da lista dos licitantes;
- j) Adjudicar provisoriamente a cessão de exploração da Cafetaria a quem tenha oferecido o valor de licitação mais elevado, nos termos do n.º 7 da cláusula 28.ª;
- k) Elaborar o auto de adjudicação provisória, do qual deve constar a identificação do adjudicatário provisório, o valor da arrematação e o valor devido correspondente à primeira renda e respetivos encargos;
- l) Lavrar a ata da hasta pública, nos termos do disposto no n.º 10 da cláusula 28.ª;
- m) Propor ao Presidente da Câmara Municipal, mediante relatório fundamentado, a adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria a quem tenha oferecido o valor de licitação mais elevado.

Cláusula 11.ª | Competências do Presidente do Júri do Procedimento

São competências do Presidente do Júri do Procedimento:

- a) Declarar a abertura e o encerramento do ato pública da hasta pública (praça);
- b) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- c) Anunciar o valor da licitação mais elevada.

CAPÍTULO III | PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Cláusula 12.ª | Candidatura

1. A candidatura é formalizada através da apresentação do Formulário de Candidatura, devidamente preenchido, conforme modelo que consta do Anexo V ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.
2. O Formulário de Candidatura referido no número anterior é, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:



a) No caso de candidato pessoa coletiva, certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou documentos equivalentes, se pessoa coletiva estrangeira;

b) Memória descritiva do projeto de exploração, aludindo aos itens que evidenciem os critérios a avaliar, nos termos das cláusulas 16.ª a 18.ª, contendo:

- i) Descrição do conceito da proposta de exploração da Cafetaria;
- ii) Menu a disponibilizar;
- iii) Ingredientes a utilizar na confeção dos produtos a disponibilizar;
- iv) Práticas de sustentabilidade a adotar;
- v) Planificação de iniciativas a desenvolver;
- vi) Anos de experiência efetiva e ininterrupta que o candidato apresenta no setor da Cafetaria;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de Aceitação dos Termos do presente Programa e do Caderno de Encargos do Procedimento devidamente preenchida, conforme modelo que consta do Anexo VI ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.

3. Quando o candidato, por motivo alheio à sua vontade, não possa apresentar os documentos exigidos na alínea

a) do número anterior, deve fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável.

4. O Formulário de Candidatura e os elementos instrutórios devem estar redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os elementos instrutórios estejam redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente certificada e de declaração por si emitida de que aceita a prevalência das traduções sobre os respetivos originais, conforme modelo que consta do Anexo VII ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª | Prazo e forma de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas em sobrescrito opaco fechado, até ao dia 04 de julho de 2025, identificando no seu rosto o candidato e a menção "Candidatura para o procedimento de hasta pública com prévia qualificação para adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria do Centro de Artes Villa Portela".

2. O sobrescrito a que se refere o número anterior deve ser encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e endereçado ao Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, sendo remetido por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, valendo como data de apresentação a do registo do correio, ou entregue presencialmente no Balcão Único de Atendimento do Município de Leiria, sito no Edifício da Câmara Municipal de Leiria, com entrada pela Rua Dr. João Soares, 2400-448 Leiria, ou na Loja do Cidadão, Largo das Forças Armadas 21, 2400-143 Leiria.

Cláusula 14.ª | Causas de exclusão dos candidatos

São excluídos os candidatos que:

- a) Não apresentem o Formulário de Candidatura, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 12.ª;
- b) Não apresentem os elementos instrutórios referidos no n.º 2 da cláusula 12.ª, com exceção do caso previsto no n.º 3 da mesma Cláusula;
- c) Apresentem os elementos instrutórios redigidos em língua estrangeira sem que se façam acompanhar da devida tradução e/ou da declaração de prevalência da tradução, nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 12.ª;
- d) Apresentem a candidatura fora do prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior;



- e) Entreguem a candidatura por qualquer outra forma que não a referida nos n.ºs 1 e 2 da cláusula anterior;
- f) Apresentem documentos falsos ou tenham prestado falsas declarações.

Cláusula 15.ª | Avaliação das candidaturas

Para efeitos de prévia qualificação, as candidaturas são avaliadas de acordo com os critérios constantes da cláusula seguinte.

Cláusula 16.ª | Critérios de avaliação

Constituem critérios (C) e subcritérios (SC) de avaliação da candidatura:

- a) C1 – **Criatividade e inovação do projeto**, decomposto em três subcritérios, a saber:
 - SC 1.1 Originalidade dos menus, sendo este subcritério repartido pelos seguintes subcritérios:
 - SC 1.1.1 Menus com variedade equilibrada e inclusiva;
 - SC 1.1.2 Menus variados utilizando ingredientes endógenos e produtos locais, frescos e biológicos;
 - SC 1.1.3 Menus variados de acordo com a sazonalidade;
 - SC 1.1.4 Menus variados, incluindo refeições temáticas com referência a movimentos artísticos, artistas ou programas expositivos e diversas iniciativas temáticas relacionadas com a Arte Contemporânea.
 - SC 1.2 Formato da Carta;
 - SC 1.3 Interação criativa com o público.
- b) C2 – **Sustentabilidade**, composto pelo subcritério:
 - SC 2.1 Práticas circulares e ambientais.
- c) C3 – **Experiência no setor da atividade (cafetaria)**, composto pelo subcritério:
 - SC 3.1 Anos de Experiência efetiva e ininterrupta que o candidato apresenta neste setor de atividade.

Cláusula 17.ª | Caracterização dos critérios e subcritérios de avaliação

Os critérios e subcritérios de avaliação caracterizam-se da seguinte forma:

- a) C1 – **Criatividade e inovação do projeto**:
 - i) SC 1.1 – Originalidade dos menus: Menus variados, equilibrados e inclusivos, com refeições e bebidas que atendam as necessidades do público com restrições alimentares, que assumem uma abordagem original, seja na sua preparação, combinação de sabores, apresentação tendo em conta a sazonalidade, utilização de ingredientes endógenos e produtos locais, frescos e biológicos, incluindo refeições temáticas com referências a movimentos artísticos, artistas ou programas expositivos e diversas iniciativas temáticas relacionadas com a Arte Contemporânea.
Exemplos: Opções vegetariana, vegana, sem glúten, sem lactose, sem açúcar. Criação de uma experiência imersiva tendo por base um menu designado “Pop Art”.
 - ii) SC 1.2 – Formato da Carta: Apresentação da carta em formato inclusivo.
Exemplo: Carta em braille e com recurso a novas tecnologias
 - iii) SC 1.3 – Interação criativa com o público: Planificação de iniciativas a desenvolver, em articulação e coadunadas com a programação a assumir pelo Município de Leiria, que contribuam para a atratividade e o envolvimento da comunidade local.



Exemplo: Promoção de workshops ou demonstrações de ementas que se relacionem com temas artísticos ou culturais associados ao equipamento, podendo facultar uma experiência multissensorial.

b) C2 – **Sustentabilidade:**

i) SC 2.1 – Práticas circulares e ambientais: O projeto incorpora práticas de sustentabilidade, como a redução de desperdício, a adoção de embalagens sustentáveis e de medidas de valorização de biorresíduos e de outros processos circulares.

Exemplo: práticas sustentáveis como redução de desperdício alimentar ou de compostagem.

c) C3 – **Experiência no setor da atividade (cafetaria):**

i) SC 3.1 – Experiência efetiva e ininterrupta do candidato no setor de cafetaria: Anos de experiência efetiva e ininterrupta que o candidato apresenta no setor de atividade de cafetaria.

Cláusula 18.ª | Pontuação e ponderação dos critérios e subcritérios de avaliação

Os critérios e subcritérios de avaliação são pontuados e ponderados em conformidade com as grelhas constantes do Quadro I e Quadro II infra.

QUADRO I

GRELHA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS (C) E SUBCRITÉRIOS (SC)		
a)	C1 – Criatividade e inovação do projeto	
SC 1.1	Originalidade dos menus	Pontuação
SC 1.1.1	Menus com variedade equilibrada e inclusiva	
	Menu com quatro ou mais opções adequadas a público com restrições alimentares	100 pontos
	Menu com três opções adequadas a público com restrições alimentares	75 pontos
	Menu com duas opções adequadas a público com restrições alimentares	25 pontos
	Menu com uma ou sem opções adequadas a público com restrições alimentares	0 pontos
SC 1.1.2	Menus variados utilizando ingredientes endógenos e produtos locais, frescos e biológicos	
	O menu utiliza 75% ou mais de ingredientes endógenos e produtos locais, frescos e biológicos	100 pontos
	O menu utiliza entre 50% a 74% de ingredientes endógenos e produtos locais, frescos e biológicos	75 pontos
	O menu utiliza entre 25% a 49% de ingredientes endógenos e produtos locais, frescos e biológicos	25 pontos
	O menu utiliza menos de 25% de ingredientes endógenos e produtos locais, frescos e biológicos	0 pontos
SC 1.1.3	Menus variados de acordo com a sazonalidade	
	O menu comporta uma opção de outono/inverno e uma opção primavera/verão	100 pontos
	O menu comporta uma opção de outono/inverno ou uma opção primavera/verão	50 pontos
	O menu não comporta qualquer opção	0 pontos
SC 1.1.4	Menus variados, incluindo refeições temáticas com referência a movimentos artísticos, artistas ou programas expositivos e diversas iniciativas temáticas relacionadas com a Arte Contemporânea	
	Menu com seis ou mais refeições temáticas	100 pontos
	Menu com três a cinco refeições temáticas	75 pontos
	Menu com duas refeições temáticas	25 pontos
	Menu com uma ou sem refeições temáticas	0 pontos
SC 1.2	Formato da Carta	Pontuação



	Apresentação da carta em formato inclusivo	
	Carta em escrita braille e com uma ou mais opções com recurso a novas tecnologias	100 pontos
	Carta em escrita braille e sem opções com recurso a novas tecnologias	50 pontos
	Carta sem escrita braille e sem opções com recurso a novas tecnologias	0 pontos
SC 1.3	Interação criativa com o público	Pontuação
	Planificação de iniciativas a desenvolver, em articulação e coadunadas com a programação a assumir pelo Município de Leiria, que contribuam para a atratividade e o envolvimento da comunidade local	
	Planificação com seis ou mais iniciativas anuais	100 pontos
	Planificação com cinco iniciativas anuais	75 pontos
	Planificação com quatro iniciativas anuais	25 pontos
	Planificação com menos de quatro iniciativas anuais	0 pontos
b)	C2 – Sustentabilidade	
SC 2.1	Práticas de sustentabilidade	Pontuação
	Indica a adoção de cinco ou mais práticas de sustentabilidade	100 pontos
	Indica a adoção entre três a quatro práticas de sustentabilidade	75 pontos
	Indica a adoção entre uma a duas práticas de sustentabilidade	25 pontos
	Não indica nenhuma prática de sustentabilidade	0 pontos
c)	C3 – Experiência no setor da atividade (cafetaria)	
SC 3.1	Anos de experiência efetiva e ininterrupta que o candidato apresenta neste setor de atividade	Pontuação
	Dezasseis (16) ou mais anos de experiência	100 pontos
	De dez (10) a quinze (15) anos de experiência	90 pontos
	De cinco (5) a nove (9) anos de experiência	60 pontos
	Menos de cinco (5) anos de experiência	30 pontos
	Sem experiência	0 pontos

QUADRO II

GRELHA DE PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS (C) E SUBCRITÉRIOS (SC)			
CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS		PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a)	C1 – Criatividade e inovação do projeto	50%	600
SC 1.1	Originalidade dos menus	30%	400
SC 1.1.1	Menus com variedade equilibrada e inclusiva	10%	100
SC 1.1.2	Menus variados utilizando ingredientes endógenos e produtos locais, frescos e biológicos	10%	100
SC 1.1.3	Menus variados de acordo com a sazonalidade	5%	100
SC 1.1.4	Menus variados, incluindo refeições temáticas com referência a movimentos artísticos, artistas ou programas expositivos e diversas iniciativas temáticas relacionadas com a Arte Contemporânea	5%	100
SC 1.2	Formato da Carta	10%	100
SC 1.3	Interação criativa com o público:	10%	100
b)	C2 – Sustentabilidade	35%	100
SC 2.1	Práticas de sustentabilidade	35%	100



c)	C3 – Experiência no setor da atividade (cafetaria)	15%	100
SC 3.1	Anos de experiência efetiva e ininterrupta que o candidato apresenta neste setor de atividade	15%	100

Cláusula 19.ª | Classificação final das candidaturas

A classificação final das candidaturas é obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = (C1 \cdot 50\%) + (C2 \cdot 35\%) + (C3 \cdot 15\%)$$

Sendo **C1** calculado da seguinte forma:

$$C1 = (SC1.1.1 \cdot 10\%) + (SC1.1.2 \cdot 10\%) + (SC1.1.3 \cdot 5\%) + (SC1.1.4 \cdot 5\%) + (SC1.2 \cdot 10\%) + (SC1.3 \cdot 10\%)$$

Cláusula 20.ª | Causa de exclusão relativa à candidatura

São excluídos os candidatos cujas candidaturas reúnam uma classificação final inferior a 60%.

Cláusula 21.ª | Abertura e avaliação de candidaturas

1. A abertura e avaliação das candidaturas decorre perante o Júri do Procedimento.
2. O ato inicia-se com a indicação de todas as candidaturas recebidas, seguido da abertura dos respetivos sobrescritos pela ordem de entrada nos serviços de expediente da Câmara Municipal de Leiria e da sua avaliação e classificação final.

Cláusula 22.ª | Relatório preliminar e audiência prévia

1. Na sequência da avaliação e classificação das candidaturas, o Júri do Procedimento elabora, no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, um relatório preliminar fundamentado, contendo a indicação de todas as candidaturas recebidas, a proposta de exclusão e admissão dos candidatos e respetiva classificação final.
2. Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior, o júri notifica-o a todos os candidatos, por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado no Formulário de Candidatura, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para que, por escrito e por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt, se pronunciem, querendo, no exercício do direito de audiência prévia.

Cláusula 23.ª | Relatório final e decisão de admissão e exclusão

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri do Procedimento elabora, no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, um relatório final fundamentado, no qual pondera as pronúncias dos candidatos efetuadas no exercício do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao Presidente da Câmara Municipal.
3. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a admissão e exclusão dos candidatos, para efeitos de qualificação à hasta pública, no prazo máximo de 5 (cinco) úteis.
4. A decisão a que se refere o número anterior é notificada aos candidatos, por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado no Formulário de Candidatura.



CAPÍTULO IV | HASTA PÚBLICA

Cláusula 24.^a | Ato público (praça)

O ato público de hasta pública (praça) é único e realiza-se no dia 08 de agosto de 2025, às 10h30m, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Leiria, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Largo da República, 2414-006 Leiria, decorrendo perante o Júri do Procedimento.

Cláusula 25.^a | Assistência e participação

1. Qualquer pessoa pode assistir ao ato público.

2. Podem participar no ato público todos os candidatos admitidos na Fase de Prévia Qualificação, ou seus representantes que estejam devidamente legitimados com poderes para o ato, devendo para o efeito apresentar, junto do Presidente do Júri do Procedimento, os seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão ou cartão de contribuinte e bilhete de identidade, se pessoa singular nacional, ou documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;

b) Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou documentos equivalentes, se pessoa coletiva estrangeira;

c) Em caso de representação do candidato no ato público, procuração elaborada conforme modelo que consta do Anexo VIII ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão.

Cláusula 26.^a | Valor base de licitação

1. O valor base de licitação para a adjudicação da cessão de exploração é de **570,00€ (quinhentos e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal, e corresponde ao valor base da renda mensal a pagar.

2. Ao valor referido no número anterior acresce o valor mensal fixo dos encargos relativos ao consumo de eletricidade no montante de **430,00€ (quatrocentos e trinta euros)**.

Cláusula 27.^a | Esclarecimentos

Antes do início da praça da hasta pública, são prestados todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e o procedimento que sejam solicitados pelos candidatos admitidos na Fase de Prévia Qualificação ou os seus representantes.

Cláusula 28.^a | Realização do ato público (praça)

1. A praça é iniciada com a declaração de abertura pelo Presidente do Júri do Procedimento.

2. Em ato contínuo, proceder-se-á à licitação da cessão de exploração da Cafetaria, a partir do valor base indicado no n.º 1 da cláusula 26.^a, não sendo admitidas licitações de valor igual ou inferior a este.

3. As ofertas de licitação são aceites em lanços múltiplos de **50,00€ (cinquenta euros)**.

4. A licitação termina quando o Presidente do Júri do Procedimento anunciar por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

5. O valor licitado mais elevado corresponde ao valor da renda mensal a pagar.



6. Terminada a praça, o Júri do Procedimento elabora a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos, podendo os participantes analisar a lista e apresentar reclamações sobre a mesma.
7. Elaborada a lista dos licitantes, o Júri do Procedimento adjudica provisoriamente a cessão de exploração a quem tenha oferecido o valor de licitação mais elevado, lavrando o competente auto de adjudicação provisória, que é assinado pelos seus membros e pelo adjudicatário provisório, e determinando a emissão do respetivo documento para pagamento.
8. O adjudicatário provisório efetua o pagamento correspondente à primeira renda e encargos, no valor por si oferecido e que consubstancia o da arrematação, nos termos da cláusula seguinte.
9. Depois de efetuado o pagamento do valor da primeira renda e encargos, o Júri do Procedimento deve entregar cópia do auto de arrematação ao adjudicatário.
10. Do ato da hasta pública é lavrada ata pelo Júri do Procedimento.

Cláusula 29.ª | Pagamento

1. O pagamento do valor da arrematação é efetuado em numerário ou por multibanco, nos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria.
2. A falta de pagamento do valor da arrematação determina a caducidade da adjudicação provisória a declarar pelo Júri do Procedimento.
3. Quando o adjudicatário provisório não proceder ao pagamento do valor referido no número anterior, o Júri do Procedimento adjudica provisoriamente a cessão de exploração ao licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais licitantes.

Cláusula 30.ª | Causas de não adjudicação provisória

Constituem causas de não adjudicação provisória, a verificação, pelo Júri do Procedimento, de:

- a) Fundado receio de conluio entre os licitantes;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Apresentação de documentos falsos pelo adjudicatário provisório.

Cláusula 31.ª | Renúncia à cessão de exploração

1. Até à adjudicação definitiva, o adjudicatário provisório pode renunciar à cessão de exploração da Cafeteria por si arrematado, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, enviada por carta registada com aviso de receção, para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria.
2. Em caso de renúncia à cessão de exploração, o Júri do Procedimento adjudica provisoriamente a cessão de exploração ao licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais licitantes.
3. A renúncia prevista no número anterior tem como consequência a não devolução das quantias entregues pelo adjudicatário provisório, a título de renda, as quais revertem para o Município de Leiria.

CAPÍTULO V | ADJUDICAÇÃO**Cláusula 32.ª | Decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato**

É da competência do Presidente da Câmara Municipal:



a) Decidir sobre a adjudicação da cessão de exploração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do ato público da hasta pública, sob proposta do Júri do Procedimento, mediante relatório fundamentado;

b) Aprovar a minuta do contrato de cessão de exploração;

c) Autorizar que o adjudicatário se constitua em sociedade comercial, de que dela seja sócio.

Cláusula 33.ª | Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os licitantes, por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado no Formulário de Candidatura, e publicitada no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.

2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o Presidente da Câmara Municipal notifica o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de idoneidade exigidos nos termos do disposto na cláusula 35.ª;

b) Prestar caução, no valor de duas rendas mensais, indicando expressamente o seu valor;

c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 36.ª.

Cláusula 34.ª | Reclamações

1. Da decisão de adjudicação cabe reclamação escrita para o Presidente da Câmara Municipal a interpor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação aos licitantes, através de comunicação eletrónica para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

2. Apresentada a reclamação, o Presidente da Câmara Municipal de Leiria notifica os licitantes que possam ser prejudicados pela sua procedência para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, querendo, alegarem o que tiverem por conveniente.

3. As reclamações devem ser decididas pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do termo fixado no número anterior.

4. Da decisão da reclamação são os reclamantes e os interessados notificados por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado no Formulário de Candidatura.

Cláusula 35.ª | Idoneidade do adjudicatário

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário, através de comunicação eletrónica para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, apresenta os seguintes documentos ou, quando admissível, disponibiliza o seu acesso *online*:

a) Documento(s) comprovativo(s) dos poderes da pessoa que intervém no contrato, quando aplicável;

b) Declaração de não impedimento, conforme modelo que consta do Anexo IX ao presente Programa do Procedimento, que dele faz parte integrante;

c) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Certidão de não dívida à Segurança Social ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Comprovativo de inscrição para o exercício de uma das seguintes atividades económicas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4, constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro: 56301 (Cafés); 56302 (Bares); 56303 (Pastelarias e casas de chá); 56304 (Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, exceto itinerantes);



- f) Comprovativo do pagamento de caução, destinada a garantir o cumprimento das obrigações a que o adjudicatário fica obrigado, na qualidade de cessionário, no valor de duas rendas mensais, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 39.ª;
2. Se o adjudicatário se tiver constituído em sociedade comercial de que seja sócio, fica obrigado ao cumprimento do disposto no número anterior e, ainda, à apresentação dos seguintes documentos relativos à sociedade:
- a) Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente;
 - b) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária ou disponibilização de acesso online;
 - c) Certidão de não dívida à Segurança Social ou disponibilização de acesso online;
 - d) Comprovativo de inscrição para o exercício de uma das seguintes atividades económicas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4, constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro: 56301 (Cafés); 56302 (Bares); 56303 (Pastelarias e casas de chá); 56304 (Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, exceto itinerantes).
3. Os documentos de idoneidade do adjudicatário referidos nos números anteriores, devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de idoneidade sejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente certificada e de declaração por si emitida de que aceita a prevalência das traduções sobre os respetivos originais, conforme modelo que consta do Anexo VII ao presente Programa do Procedimento.
5. Compete aos serviços municipais a verificação da situação de não dívida do adjudicatário ao universo do Município de Leiria.
6. Caso a falta de apresentação tempestiva dos documentos referidos nos números anteriores se deva a motivos não imputáveis ao adjudicatário, o Presidente da Câmara Municipal concede-lhe um prazo razoável, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a sua apresentação, sob pena de caducidade da adjudicação.
7. Sempre que sejam verificadas irregularidades na documentação, o Presidente da Câmara Municipal notifica o adjudicatário, por uma única vez, para proceder à regularização das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

Cláusula 36.ª | Minuta do contrato

1. A cessão de exploração da Cafetaria é titulada por contrato de cessão de exploração, que se rege pelo disposto no Caderno de Encargos e demais legislação aplicável.
2. O adjudicatário pode reclamar da minuta do contrato, no prazo de 5 (cinco) úteis, contados da data da sua notificação, quando inclua obrigações que contrariem ou que não constem do Caderno de Encargos.
3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação no prazo fixado no número anterior.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a) Decorridos 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os licitantes;
 - b) Apresentados todos os documentos de idoneidade do adjudicatário, incluindo a caução, exigidos na cláusula anterior.

**Cláusula 37.^a | Desistência**

1. O adjudicatário pode desistir da cessão de exploração da Cafetaria, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, enviada por carta registada com aviso de receção, para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria.
4. Em caso de desistência da cessão de exploração, o Presidente da Câmara Municipal adjudica a cessão de exploração ao licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais licitantes.
5. A desistência tem como consequência a não devolução das quantias entregues pelo adjudicatário, a título de renda, as quais reverterem para o Município de Leiria.

Cláusula 38.^a | Caducidade da adjudicação

1. Constituem causas de caducidade da adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria:
 - a) A falta de apresentação tempestiva dos documentos, a que se refere a cláusula 35.^a, por causa imputável ao adjudicatário;
 - b) A falta de apresentação dos documentos a que se refere a cláusula 35.^a, no prazo fixado nos termos dos seus n.ºs 6 e 7;
 - c) A desistência da cessão de exploração da Cafetaria por parte do adjudicatário;
 - d) A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos;
 - e) O adjudicatário não se encontrar com a sua situação financeira regularizada perante o universo do Município de Leiria, a Autoridade Tributária, a Segurança Social ou, se for o caso, o Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) A não comparência do adjudicatário, pessoalmente ou por representação, para a outorga do contrato.
2. A caducidade da adjudicação fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda a favor do Município de Leiria das quantias já entregues pelo adjudicatário, a título de renda, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
3. A declaração de caducidade da adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria é da competência do Presidente da Câmara Municipal.
4. Com a declaração de caducidade prevista no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal decide sobre a adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria ao licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais licitantes.

Cláusula 39.^a | Caução

1. O adjudicatário garante a boa execução das condições contratuais, mediante a prestação de uma caução correspondente a duas rendas mensais, através de depósito em dinheiro, seguro-caução ou garantia bancária.
2. A caução prestada pelo adjudicatário será mantida até ao termo do contrato, podendo ser acionada pelo Município de Leiria, quando se verifique o incumprimento das suas obrigações contratuais ou no caso de ser necessária para a realização de quaisquer obras ou reparações urgentes que não sejam executadas no prazo fixado, bem como para garantir eventuais prejuízos causados à Cafetaria ou ao seu recheio.
3. O adjudicatário deve reconstituir integralmente a caução, nos 10 (dez) dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.



CAPÍTULO VI | DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 40.^a | Propriedade intelectual

A todos os candidatos é garantido o direito de propriedade intelectual sobre as suas candidaturas.

Cláusula 41.^a | Publicidade

1. O procedimento para adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria do Centro de Artes Villa Portela, é publicitado por edital, a afixar nos lugares de estilo e divulgado no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.

2. O edital a que se refere o número anterior deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria que determina a abertura do procedimento para adjudicação da cessão de exploração;

b) Identificação e localização da Cafetaria;

c) Visita à Cafetaria;

d) Fases do procedimento de adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria;

e) Critério de adjudicação;

f) Prazo de apresentação das candidaturas;

g) Forma de apresentação das candidaturas;

h) Critérios de avaliação e classificação final;

i) Data, hora e local do ato público (praça);

j) Duração da cessão de exploração da Cafetaria;

k) Valor base da renda mensal relativa à cessão de exploração da Cafetaria e valor dos respetivos encargos;

l) Ofertas de licitação;

m) Pagamento do valor da arrematação;

n) Caução;

o) Modo de pagamento da renda e encargos;

p) Outros elementos considerados relevantes.

Cláusula 42.^a | Anexos ao Programa do Procedimento

Fazem parte integrante do presente Programa do Procedimento os seguintes anexos:

Anexo I – Identificação do espaço destinado a Cafetaria, a que se refere o n.º 3 da cláusula 1.^a;

Anexo II – Planta da Cafetaria e Planta da Esplanada da Cafetaria, a que se refere n.º 3 da cláusula 1.^a;

Anexo III – Lista de equipamentos e mobiliário, a que se refere o n.º 3 da cláusula 1.^a;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, a que se referem os n.ºs 2 e 4 da cláusula 9.^a;

Anexo V - Formulário de Candidatura, a que se refere o n.º 1 da cláusula 12.^a;

Anexo VI – Declaração de Aceitação dos Termos do Programa e do Caderno de Encargos do Procedimento, a que se refere a alínea c) do n.º 2 da cláusula 12.^a;

Anexo VII – Declaração de prevalência de tradução, a que se refere o n.º 5 da cláusula 12.^a e o n.º 4 da cláusula 35.^a;

Anexo VIII – Procuração, a que se refere a alínea c) do n.º 2 da cláusula 25.^a;

Anexo IX – Declaração de não impedimento, a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 35.^a.



ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 1.ª)

Identificação do espaço destinado a Cafeteria

Corresponde ao espaço destinado a Cafeteria, situado no piso 0 do edifício Vila Portela, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Área bruta privativa (m²)	Artigo Matricial	Descrição Predial	Uso	Valor base de licitação (renda) ⁽¹⁾	Duração da cessão de exploração
103,05m²	U-9198	3267/Leiria	Cafeteria	570,00€, acrescido de IVA à taxa legal	5 anos (renovável uma única vez, por igual período)

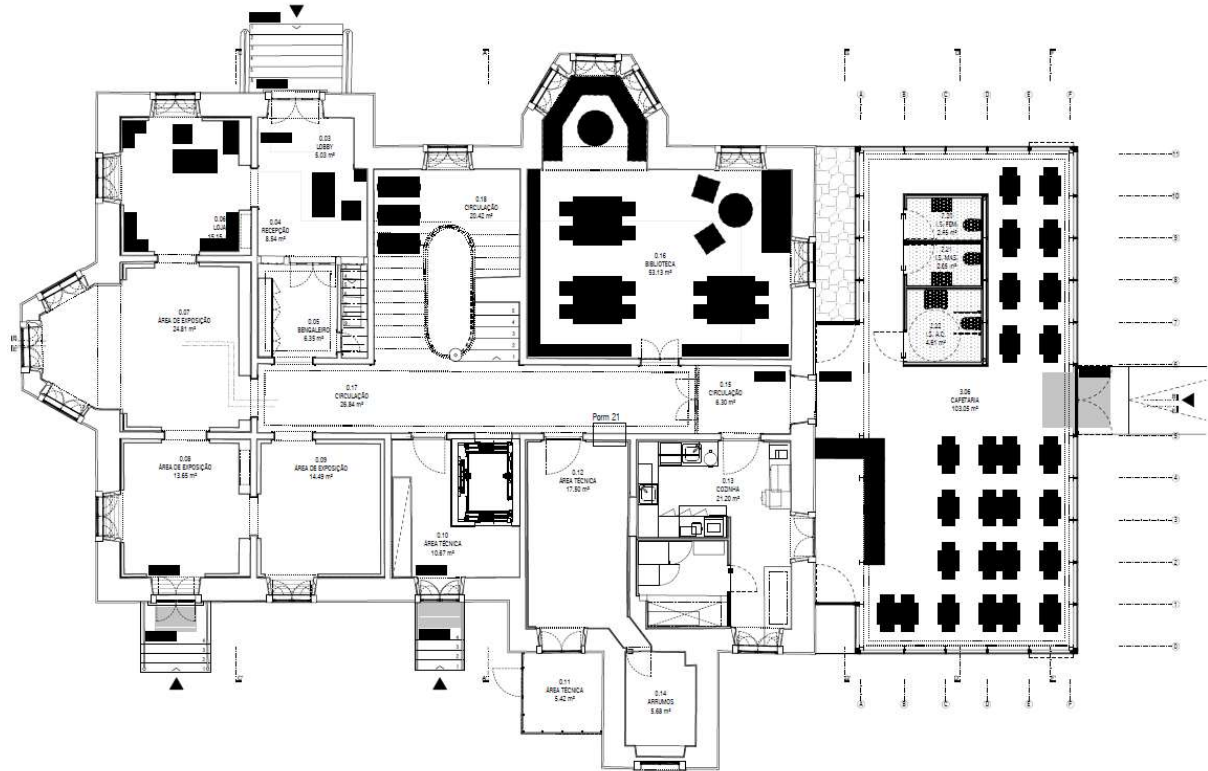
⁽¹⁾ A este valor acresce o dos encargos mensais, calculados em 430,00€.



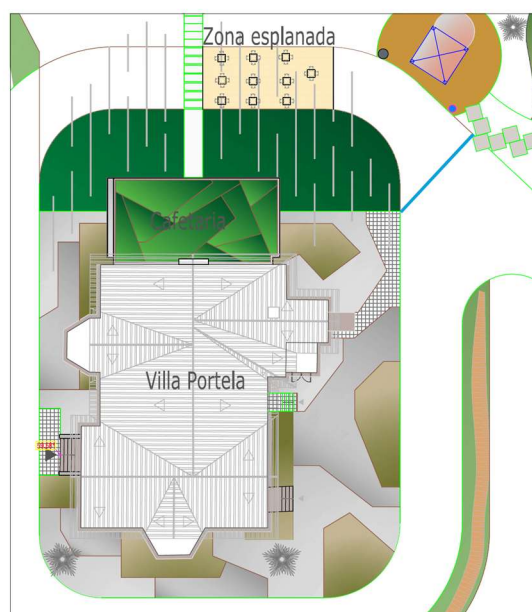
ANEXO II

(a que se refere n.º 3 da cláusula 1.ª)

Planta da Cafeteria



Planta da Esplanada da Cafeteria





ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 1.ª)

Lista de equipamentos e mobiliário

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS FIXOS	Qtd.
Fornecimento, assentamento e ligações de mobiliários e equipamentos de despensa e cozinha/copa, conforme layout da empresa "Horex", incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento:	
Despensa:	
Armário frigorífico de conservação de refrigerados, marca tipo "Horex", modelo AFVD0701TN, ou equivalente.	1,000
Armário frigorífico de conservação de congelados, marca tipo "Mercatus", modelo X2, ou equivalente.	1,000
Tampo em aço inox - dimensões 2360x927/895x40mm.	1,000
Estante metálica - dimensões 1500x400x1972mm, c/ 4 níveis de prateleiras.	1,000
Tampo em aço inox - dimensões 788x2340x40x40mm.	1,000
Estante metálica - dimensões 900x400x1972mm, c/ 4 níveis de prateleiras.	1,000
Cozinha/Copa:	
Bancada refrigerada, marca tipo "Horex", modelo MR 613 - dimensões 1986x600x850mm, ou equivalente.	1,000
Hotte parietal, marca tipo "Horex", modelo HP.14.09 - dimensões 1400x900x750mm. Sistema de exaustão excluído, ou equivalente.	1,000
Mesa de apoio, marca tipo "Horex", modelo MA.09.06 - dimensões 955x600x850mm, ou equivalente.	1,000
Forno convector eléctrico linha micro, marca tipo "Unox" modelo XF023, ou equivalente.	1,000
Tostadeira simples, marca tipo "Horex" modelo Placa Nervurada, ou equivalente.	1,000
Torradeira, marca tipo "Horex" modelo TM 1, ou equivalente.	1,000
Prateleira de apoio à torradeira, marca tipo "Horex" em aço inox - dimensões 540x400mm, ou equivalente.	1,000
Lavadouro com 1 cuba, marca tipo "Horex" modelo LM 661 - dimensões 600x600x850mm, ou equivalente.	1,000
Torneira de cotovelo, modelo TC.	1,000
Mesa de apoio, marca tipo "Horex", modelo MA.12.06 - dimensões 1235x600x850mm, ou equivalente.	1,000
Armário mural, marca tipo "Horex" modelo AM 120CP em aço inox - dimensões 1200x400x620mm, ou equivalente.	1,000
Balde com carro para detritos, marca tipo "Horex" modelo CBDP em aço inox - dimensões Ø380x620mm, ou equivalente.	1,000
Bancada c/ cuba ao centro c/ local p/ balde e máq. de louças, marca tipo "Horex" modelo MA 17.07 em aço inox - dimensões 1750x700x850mm, ou equivalente.	1,000
Torneira de cotovelo, modelo TC.	1,000
Máquina de lavar louça, marca tipo "Elettrobar" modelo Fast 160, ou equivalente.	1,000
Armário mural, marca tipo "Horex" modelo AM 120CP em aço inox - dimensões 1200x400x620mm, ou equivalente.	1,000
Máquina de cubos de gelo, marca tipo "ITV" modelo Delta NG 30, ou equivalente.	1,000
Termo leite simples, marca tipo "Horex" modelo 5 Lts, ou equivalente.	1,000
Bancada de cafetaria fechada c/ portas e lateral direita, marca tipo "Horex" modelo MA 19.06 em aço inox - dimensões 1950x600x850mm, ou equivalente.	1,000
Lava mãos misturador de pedal, marca tipo "Horex" modelo LMPM em aço inox - dimensões 400x400x850mm, ou equivalente.	1,000
Eliminador de insetos, marca tipo "Horex" modelo EIS 90 em aço inox - dimensões 280x475x140mm, ou equivalente.	2,000



Fornecimento, assentamento e ligações de balcão de atendimento da cafetaria, conforme layout da empresa "Horex", composto por: 1 x Elemento com tampo refrigerado - dim. 1240x600x950mm. 1 x Elemento neutro - dim. 1240x600x950mm. 1 x Elemento neutro - dim. 1450x600x950mm. Tapos em silestone branco 20 mm. Decoração: MDF folheado em wengué. Rodapé em inox com iluminação Led. Elemento Banho Maria não incluído.	1,000
Fornecimento e montagem de mobiliário diverso de cafetaria:	
Mesa com coluna central em alumínio e tampo em compacto fenólico tipo Mesa Quattro 70 (Andreu World) ou equivalente. F14	26,000
Cadeira em madeira de Faia tipo Baboen (Verges/Palmira) ou equivalente. F15	52,000



ANEXO IV

(a que se referem os n.ºs 2 e 4 da cláusula 9.ª)

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

[Nome do trabalhador], na qualidade de [identificar a qualidade em que figura no Júri/secretário], a desempenhar funções no Município de Leiria, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento de hasta pública com prévia qualificação para adjudicação da cessão de exploração da Cafeteria do Centro de Artes Villa Portela, não se encontra numa situação de conflito de interesses, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo.

[Local e data],

O declarante,

[Assinatura]



ANEXO V

(a que se refere o n.º 1 da cláusula 12.ª)

Formulário de Candidatura

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Leiria

[Nome do candidato], com o NIPC [indicar número] e sede em [indicar], com o endereço eletrónico [indicar], neste ato representado por [nome], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/autorização de residência n.º [número de identificação], com o NIF [indicar número] e domicílio em [indicar morada], com o endereço eletrónico [indicar], com poderes para o efeito⁽¹⁾/[Nome do candidato], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/autorização de residência n.º [número de identificação], com o NIF [indicar] e domicílio em [morada], com o endereço eletrónico [indicar]⁽²⁾, tendo tomado integral e perfeito conhecimento das Cláusulas do Programa e Caderno de Encargos do procedimento de hasta pública com prévia qualificação para adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria do Centro de Artes Villa Portela, vem, por este meio, apresentar a V. Ex.ª a sua candidatura, juntando, nos termos e para efeitos do disposto na cláusula 12.ª do Programa do Procedimento, os seguintes elementos instrutórios:

- ☐ Certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou de documentos equivalentes, se pessoa coletiva estrangeira;
 - ☐ Memória descritiva do projeto de exploração;
 - ☐ Declaração de aceitação dos termos do Programa e do Caderno de Encargos do procedimento;
 - ☐ Declaração de prevalência de tradução.
- ☐ Autorizo o envio de notificações, no decorrer do procedimento acima identificado, para o endereço eletrónico indicado.

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679), o Município de Leiria, enquanto responsável pelo tratamento, informa que a finalidade do tratamento dos dados pessoais recolhidos é a expressa no presente formulário. Pode exercer os direitos previstos no artigo 13.º do citado Regulamento, designadamente, de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição e de ser informado em caso de violações de segurança. Para mais informações, deve consultar <https://www.cm-leiria.pt/protecao-de-dados>.

- ☐ Tomei conhecimento e concordo com a política de proteção de dados.

[Local e data],

O candidato,

[Assinatura]

(1) No caso de candidato pessoa coletiva.

(2) No caso de candidato pessoa singular.



ANEXO VI

(a que se refere a alínea c) do n.º 2 da cláusula 12.ª)

Declaração de aceitação dos termos do Programa e do Caderno de Encargos do procedimento

[Nome do candidato], com o NIPC [indicar número] e sede em [indicar], com o endereço eletrónico [indicar], neste ato representado por [nome], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/autorização de residência n.º [número de identificação], com o NIF [indicar número] e domicílio em [indicar morada], com o endereço eletrónico [indicar], com poderes para o efeito⁽¹⁾/[Nome do candidato], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/autorização de residência n.º [número de identificação], com o NIF [indicar] e domicílio em [morada], com o endereço eletrónico [indicar]⁽²⁾, declara, sob o compromisso de honra, que:

1. Aceita os termos do Programa e do Caderno de Encargos do procedimento de hasta pública com prévia qualificação para adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria do Centro de Artes Villa Portela;
2. São verdadeiros todos os dados constantes no Formulário de Candidatura e respetivos elementos instrutórios apresentados para o procedimento de hasta pública com prévia qualificação para adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria do Centro de Artes Villa Portela;
3. Tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a sua exclusão da candidatura apresentada e a caducidade da adjudicação que, eventualmente, sobre ela recaia, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis decorrentes da prestação de falsas declarações.

[Local e data],

O candidato,

[Assinatura]

(1) No caso de candidato pessoa coletiva.

(2) No caso de candidato pessoa singular.

ANEXO VII

(a que se refere o n.º 5 da cláusula 12.ª e o n.º 4 da cláusula 35.ª)

**Declaração de prevalência de tradução**

[Nome do candidato/adjudicatário], com o NIPC [indicar número] e sede em [indicar], com o endereço eletrónico [indicar], neste ato representado por [nome], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/autorização de residência n.º [número de identificação], com o NIF [indicar número] e domicílio em [indicar morada], com o endereço eletrónico [indicar], com poderes para o efeito⁽¹⁾/[Nome do candidato/adjudicatário], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/autorização de residência n.º [número de identificação], com o NIF [indicar] e domicílio em [morada], com o endereço eletrónico [indicar]⁽²⁾, declara, sob compromisso de honra, que, para efeitos da candidatura ao procedimento de hasta pública com prévia qualificação para adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria do Centro de Artes Villa Portela, aceita que as traduções dos documentos que acompanham a sua candidatura prevalecem, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

[Local e data],

O candidato/adjudicatário,

[Assinatura]

(1) No caso de pessoa coletiva.

(2) No caso de pessoa singular.



ANEXO VIII

(a que se refere a al. c) do n.º 2 da cláusula 25.ª)

Procuração

[Nome do candidato], com o NIPC [indicar número] e sede em [indicar], com o endereço eletrónico [indicar], neste ato representado por [nome], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/autorização de residência n.º [número de identificação], com o NIF [indicar número] e domicílio em [indicar morada], com o endereço eletrónico [indicar], com poderes para o efeito⁽¹⁾/[Nome do candidato], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/autorização de residência n.º [número de identificação], com o NIF [indicar] e domicílio em [morada], com o endereço eletrónico [indicar]⁽²⁾ constitui seu bastante procurador [identificação do procurador com nome, estado civil e nacionalidade], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/autorização de residência n.º [indicar], com o NIF [indicar] e domicílio em [morada], a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o representar na hasta pública promovida pelo Município de Leiria que tem por objeto a adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria do Centro de Artes Villa Portela, sita na Vila Portela, Largo da República, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 3267 da Freguesia de Leiria e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9198 da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

Os poderes de representação atribuídos pela presente procuração compreendem os de participar e intervir no ato público, incluindo a solicitação de esclarecimentos, consulta de documentos, tomada de conhecimento de atos ou factos, apresentação de reclamações, e, em especial, o poder de, no momento e com as condições definidas no Programa do Procedimento, licitar em nome do representado, através da apresentação de lanços para a adjudicação da cessão de exploração da Cafetaria do Centro de Artes Villa Portela.

Esta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos significam a expressa e irrevogável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de compreender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

[Local e data],

O representado,

[Assinatura]

(1) No caso de candidato pessoa coletiva.

(2) No caso de candidato pessoa singular.



ANEXO IX

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 35.ª)

Declaração de não impedimento

[Nome do adjudicatário], com o NIPC [indicar número] e sede em [indicar], com o endereço eletrónico [indicar], neste ato representado por [nome], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/autorização de residência n.º [número de identificação], com o NIF [indicar número] e domicílio em [indicar morada], com o endereço eletrónico [indicar], com poderes para o efeito⁽¹⁾/[Nome do adjudicatário], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/autorização de residência n.º [número de identificação], com o NIF [indicar] e domicílio em [morada], com o endereço eletrónico [indicar] ⁽²⁾, declara, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 35.ª do Programa do procedimento de hasta pública com prévia qualificação para adjudicação da cessão de exploração da Cafeteria do Centro de Artes Villa Portela, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁽³⁾, no caso de se tratar de pessoa singular, ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, não foram os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, condenados por aqueles crimes⁽³⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽³⁾, no caso de pessoa singular, ou, no caso pessoa coletiva, não foram os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência objeto de aplicação daquela sanção administrativa⁽³⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória⁽⁴⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal⁽⁴⁾;
- f) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes⁽³⁾, no caso de pessoa singular, ou, no caso de pessoa coletiva, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas⁽³⁾:
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;



- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- g) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- h) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, nem prestou informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- i) Não se encontra abrangido por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- j) Não acusou deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, ou a outras sanções equivalentes.

[Local e data],

O adjudicatário

[Assinatura]

(1) No caso de adjudicatário pessoa coletiva.

(2) No caso de adjudicatário pessoa singular.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.